INSTITUTO DE INFORMÁTICA

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/20/0000054

Aquisição de software Card Management e respetivos serviços de desenvolvimento, suporte e manutenção

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

EFQM Recognised for Excellence 4 Star - 2019
EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO/IEC 20000-1 APMG International ISO/IEC 20000
EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO/IEC 27001 certificação acreditada IPAC

Capítulo I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** de software **"Card Management"**, na modalidade de licença perpétua, e respetivos serviços de adaptação e transformação para integração na Segurança Social, nos termos do artigo 21.º do caderno de encargos.

ARTIGO 2.º CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada; e
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CAPÍTULO II
Obrigações Contratuais
Secção I
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
SUBSECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 3.º SERVIÇOS ADICIONAIS

1. O **FORNECEDOR** obriga-se, ainda, a prestar serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades, designadamente transformações, que lhe sejam pedidas pelo **CONTRAENTE PÚBLICO,** mediante uma bolsa de 500 horas a consumir até 31 de dezembro de 2021.
2. Para efeitos do número anterior, o **CONTRAENTE PÚBLICO** comunicará ao **FORNECEDOR,** com 5 dias de antecedência, a quantidade de horas, o prazo, e os trabalhos a executar.
3. Aos serviços adicionais, aplicam-se os artigos 6.º a 8.º com as devidas adaptações.
4. O **CONTRAENTE PÚBLICO** não está obrigado a consumir a totalidade dessa bolsa de horas.

ARTIGO 4.º FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, as obrigações do **FORNECEDOR** serão cumpridas em estreita articulação com a equipa da **CONTRAENTE PÚBLICO** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 5.º PRAZO DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

O **FORNECEDOR** obriga-se a entregar, instalar e configurar o software, devidamente adaptado, e demais elementos mencionados no artigo seguinte, no prazo de 120 dias a contar da data da celebração do contrato.

ARTIGO 6.º ENTREGA DO SOFTWARE E OPERAÇÕES DE VERIFICAÇÃO

1. Com a entrega do software, incluindo as fontes e executáveis e respetiva documentação, iniciar-se-á o processo de aceitação global, que inclui a conferência das entregas e a demonstração da conformidade referida no artigo 7.º.
2. A conferência das entregas destina-se a determinar que o **FORNECEDOR:**
 a) Cumpriu as regras constantes do contrato;
 b) Executou os seus próprios testes; e
 c) Entregou todas as fontes compiláveis com os binários executáveis.
3. A **CONTRAENTE PÚBLICO** dispõe de 15 dias úteis, contados desde a data da entrega para proceder à conferência.
4. A documentação redigida em português, salvo a utilização de termos técnicos em língua inglesa de utilização comum em Portugal, integra:
 a) Documento de arquitetura e infraestrutura tecnológica de suporte a toda a solução;
 b) Documento de especificação técnica e funcional de toda a solução;
 c) Manual de “Deployment”;
 d) Manual de Utilizador.

ARTIGO 7.º DEMONSTRAÇÃO DA CONFORMIDADE COM TESTES DE ACEITAÇÃO

1. A demonstração da conformidade destina-se a verificar a conformidade do software com os requisitos e especificações técnicas do contrato.
2. As operações de demonstração da conformidade são determinadas e executadas pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** e apenas se iniciam após boa conferência das entregas nos termos do artigo anterior.
3. O **CONTRAENTE PÚBLICO** dispõe de 15 dias úteis, a contar da data da conferência da entrega a que se refere o artigo anterior, para aceitar ou recusar o software, mediante a execução de testes funcionais e não funcionais.
4. O **FORNECEDOR** obriga-se a prestar ao **CONTRAENTE PÚBLICO** todo o apoio técnico que se revele necessário à execução dos testes a que se refere o número anterior.

5. Realizados os testes funcionais e não funcionais, o **CONTRAENTE PÚBLICO** elabora um relatório, no prazo de 5 dias úteis contados desde a data de conclusão desses testes indicando:
 a) A aceitação do software, caso se verifiquem as condições previstas no artigo seguinte; ou
 b) A rejeição do software, caso não se verifique uma das circunstâncias previstas no artigo seguinte.
6. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o **CONTRAENTE PÚBLICO** notifica o **FORNECEDOR** da necessidade de introdução de correções, de modificações ou procedimentos complementares, ficando esta obrigada a realizar o solicitado no prazo de 15 dias úteis contados desde a data da notificação.
7. Terminada a introdução de correções, de modificações ou procedimentos complementares, o **CONTRAENTE PÚBLICO** procede à realização de novos testes funcionais e não funcionais, nomeadamente, desempenho, segurança e resiliência, aplicando-se novamente o procedimento previsto nos números anteriores.

ARTIGO 8º. ACEITAÇÃO

Haverá lugar à aceitação do software, quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

a) ter decorrido um período de 120 dias úteis de exploração integral do software;
b) não tenham ocorrido, nesse período, anomalias resultantes do funcionamento defeituoso do software;
c) O software cumpre, integralmente, os requisitos e especificações técnicas previstas no contrato;
d) tenha sido verificada a satisfação funcional do software, em condições normais de exploração, de modo a permitir a execução dos objetivos visados com a encomenda;
e) tenham ocorrido tempos de resposta satisfatórios em condições normais de exploração.

ARTIGO 9º. GARANTIA

1. O **FORNECEDOR** garante a total fiabilidade e operacionalidade do software, bem como a inexistência de quaisquer falhas, anomalias, defeitos, deficiências, erros ou desconformidades com os requisitos e especificações técnicas previstas no contrato, pelo prazo de 2 anos a contar da data da aceitação do software.
2. A garantia inclui, ainda, as seguintes obrigações:
 a) A entrega, instalação e configuração das atualizações (“updates” corretivos e dentro da mesma versão e “upgrades” de versão), no prazo de 5 dias a contar da comercialização;
 b) A mão-de-obra;
 c) O suporte, on line ou telefónico, necessário ao bom desempenho do software, ininterruptamente (24hx365dias).
3. A garantia prevista nos números anteriores não implica quaisquer custos para o **CONTRAENTE PÚBLICO**, para além do preço contratual.
4. No âmbito da garantia, o **FORNECEDOR** obriga-se a eliminar todos os defeitos e/ou anomalias que se consubstanciem na falta de conformidade do software com os requisitos e as especificações resultantes do contrato, bem como na falta de funcionamento regular no ambiente onde operar.

5. A eliminação dos defeitos terá lugar no local designado pela **CONTRAENTE PÚBLICO**.
6. Ao comunicar a anomalia ou defeito, bem como ao solicitar o suporte, a **CONTRAENTE PÚBLICO** definirá a prioridade da intervenção nos seguintes termos:

 Gravidade 1 – Impacto crítico: sistema de produção inoperacional;

 Impacto significativo: funcionalidades importantes estão indisponíveis sem uma solução alternativa razoável;

 Gravidade 2 – restantes situações.
7. O **FORNECEDOR** obriga-se a intervir no prazo de 2 horas, a contar da denúncia da existência da anomalia ou do defeito ou da solicitação do suporte, no caso de Gravidade 1, e no dia útil seguinte no caso da Gravidade 2.
8. O **CONTRAENTE PÚBLICO** fixará o prazo de eliminação do defeito ou da anomalia tendo em conta o interesse público envolvido.

ARTIGO 10.º ADAPTAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES

O **CONTRAENTE PÚBLICO** tem o direito, no âmbito da licença perpétua adquirida, de realizar todas as adaptações e transformações necessárias ao respetivo funcionamento, tende em conta as finalidades da aquisição.

ARTIGO 11.º EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

O **FORNECEDOR** obriga-se a executar os trabalhos de adaptação, transformação, manutenção e suporte de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.

ARTIGO 12.º LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Por razões de segurança, os serviços serão prestados nas instalações da sede do **CONTRAENTE PÚBLICO,** sem prejuízo da utilização de meios remotos mediante autorização deste.

ARTIGO 13.º ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. A **CONTRAENTE PÚBLICO** garantirá à Empresa Prestadora o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência do **FORNECEDOR** nas instalações do **CONTRAENTE PÚBLICO**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas ou outras devidamente justificadas.
3. A **CONTRAENTE PÚBLICO** acordará com o **FORNECEDOR** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.

4. O **FORNECEDOR** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações da **CONTRAENTE PÚBLICO**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 14.º SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **FORNECEDOR** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o **FORNECEDOR** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o **FORNECEDOR** obriga-se:
 a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o **FORNECEDOR** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, o **FORNECEDOR** obriga-se a entregar ao **CONTRAENTE PÚBLICO** cópias das declarações de sigilo assinada pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo I** do presente caderno de encargos.
7. As declarações de sigilo devem ser entregues no prazo de 5 dias a contar da celebração do contrato e, no mesmo prazo, sempre que haja alteração de recursos

ARTIGO 15.º PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II
Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 16.º PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **CONTRAENTE PÚBLICO** obriga-se a pagar ao **FORNECEDOR** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **CONTRAENTE PÚBLICO**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço base global do procedimento é de 161 500,00 EUR (cento e sessenta e um mil e quinhentos euros), acrescido do valor do IVA, e é distribuído da seguinte forma:
 a) 134 000,00 EUR (centro e trinta e quatro mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, referente ao software;
 b) 27 500,00 EUR (vinte e sete mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor referente à bolsa de 500 horas para serviços adicionais.

ARTIGO 17.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento do preço será efetuado da seguinte forma:
 a) 80 % do preço referente ao software, com a entrega mencionada no artigo 6.º do caderno de encargos;
 b) 20 % do preço referente ao software, com a aceitação mencionada no artigo 8.º do caderno de encargos;
 c) O pagamento da bolsa de horas será efetuado com a aceitação dos serviços adicionais fixados nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do caderno de encargos.

3. Em caso de discordância por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **FORNECEDOR**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase / produto e/ou esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso e do pedido a transmitir pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** aquando da celebração do contrato.

CAPITULO III
INCUMPRIMENTO

ARTIGO 18.º PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **CONTRAENTE PÚBLICO** pode exigir ao **FORNECEDOR** o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 a) Por atraso na entrega dos componentes mencionados no artigo 6.º do caderno de encargos, incluindo as transformações e adaptações, objeto dos serviços adicionais, das declarações de sigilo, bem como das atualizações mencionadas na alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º do caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade no montante de 700,00 EUROS por dia;
 b) Por atraso no cumprimento do prazo fixado nos termos do n.º 6 do artigo 7.º, poderá ser aplicada uma penalidade no montante de 800,00 EUROS por dia;
 c) Por atraso na intervenção mencionada no n.º 7 do artigo 9.º, poderá ser aplicada uma penalidade no montante de 300,00 EUROS por hora (GRAVIDADE 1) e 500,00 EUROS por dia (GRAVIDADE 2);
 d) Por atraso no cumprimento da obrigação mencionada no n.º 8 do artigo 9.º, poderá ser aplicada uma penalidade, no montante de 400,00 EUROS por hora (GRAVIDADE 1) e 500,00 EUROS por dia (GRAVIDADE 2);
 e) Por cada violação das obrigações referidas no n.º 4 do artigo 13.º do Caderno de Encargos, a quantia de 1 000,00 Euros.
2. O atraso no pagamento do preço constitui o **CONTRAENTE PÚBLICO** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **CONTRAENTE PÚBLICO** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **FORNECEDOR** e as consequências do incumprimento.

ARTIGO 19.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. A resolução do contrato será efetivada por meio de carta registada com aviso de receção, a qual deverá indicar, expressamente, as causas que a fundamentarem.

2. Poderá haver lugar à resolução do contrato pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, sem prejuízo das correspondentes indemnizações, em especial, nas seguintes situações:
 a) Quando não houver prestação de serviços nos tempos fixados, qualquer que seja o motivo, por 10 (dez) dias ou 40 horas, seguidas ou interpoladas.
 b) Quando houver incumprimento grave ou reiterado das obrigações referidas no artigo 14.º do caderno de encargos.

ARTIGO 20.º FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **FORNECEDOR**, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **FORNECEDOR** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **FORNECEDOR** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **FORNECEDOR** de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **FORNECEDOR** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **FORNECEDOR** não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPITULO IV
CLÁUSULA DE CONTEÚDO TÉCNICO

ARTIGO 21.º REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

A. ENQUADRAMENTO E FINALIDADES

O Estado inscreveu no programa iSIMPLEX 2019, a medida nº. 70 - Pré-Pago na Segurança Social (PPSS) que tem por objetivo a criação de um novo meio de pagamento para todas as prestações sociais, designado Cartão Pré-Pago.

Este novo meio de pagamento funcionará como um cartão multibanco a débito, de âmbito e utilização nacional, assumindo-se como uma alternativa à transferência bancária.

Para o efeito torna-se necessário implementar uma solução de Card Management" onde assente a gestão do ciclo de vida dos cartões, incluindo o processamento, consulta e compensação de operações associadas aos cartões a débito.

A solução terá que permitir a integração com o sistema da Segurança Social bem como respeitar as regras de comunicação e integração acordadas com a SIBS FPS (SIBS Forward Payment Solutions, S.A.) e o fornecedor dos cartões físicos a indicar pelo Contraente Público.

B. REQUISITOS FUNCIONAIS

A solução terá de dar resposta integral aos seguintes requisitos em termos funcionais:

B1. Emissão de Cartões

a) Emissão de um cartão em vertente lógica (integração com SIBS FPS) e física (integração com o fornecedor de cartões).
b) Geração de ficheiro para a produção de cartões (Ficheiro de Emissão Lógica de Cartões Bancários) e processamento dos ficheiros de retornos de Confirmação e Erro da emissão de cartões tramitados pela SIBS FPS, respeitando as regras e parametrizações desta empresa.
c) Geração de ficheiros a tramitar com o fornecedor de cartões e processamento dos ficheiros de retorno, respeitando as regras e parametrizações habituais.
d) Possibilidade dos cartões serem personalizados ou não personalizados com interfaces contacto e *contactless*.

B2. Gestão do Ciclo de Vida dos Cartões

a) Permitir o registo e manutenção dos dados dos cartões, alteração de estado, alteração de PIN (*Personal Identification Number*), autorização de operações e registo do histórico de alterações associadas ao cartão.
b) Permitir a renovação e/ou substituição do cartão físico com manutenção ou não do PIN.
c) As operações associadas ao ciclo de vida do cartão deverão estar disponíveis na solução para uma implementação tanto em mensagens (real-time) como por troca de ficheiros (MFT).
d) Possibilitar o processamento e geração dos ficheiros associados aos saldos e movimentos de véspera, alteração de dados, cartões com estados alterados e dos movimentos do dia recebidos pela SIBS FPS.
e) A operação de autorização de pagamentos realizados pelos titulares do cartão terá que estar contemplada na solução, tanto em real-time como em diferido na SIBS FPS.
f) Possibilidade de acesso ao serviço MB WAY, preconizando a solução operações de adesão, alteração de dados, consultas e pagamentos com execuções em modo online (mensagens PRT - *Protocolo Real-Time*) e offline (Ficheiros MFT - *Multibanco File Transfer*).

B3. Compensação e Liquidação

a) Receção e processamento da informação detalhada sobre todas as operações realizadas e apuramento de saldos para liquidação no sistema da SIBS FPS.
b) Permitir a reconciliação de movimentos / operações dos cartões com afetação nas contas e saldos dos cartões e o processamento das operações de compensação com afetação de rubricas contabilísticas (de acordo com matriz de contabilidade definida pelo Contraente Público).

B4. Operação, Suporte e Administração Aplicacional

Disponibilização de uma aplicação *web based* que contemple o seguinte âmbito funcional e técnico:

a) Autenticação via sistema AD/LDAP do Contraente Público;
b) Controlo de acessos com base em perfis;
c) Módulo / funcionalidades de configuração de sistema;
d) Módulo / funcionalidades que permitam consulta e gerir ciclo de vida do cartão, consultar operações e pagamentos efetuados;
e) Auditoria de todas ações realizadas;
f) Sistema de alarmística, disponível via *dashboard*, email e/ou SMS;
g) Registo e consulta de *tracing* das transações / operações executadas pelo sistema;
h) Configuração e autorização de ações / operações a executar pelo sistema sujeita a aprovação “4 olhos” (mínimo de 2 pessoas a autorizar);
i) Disponibilização de relatórios regulamentares definidos pelo Banco de Portugal.
j) Possibilidade de configurações distintas por BIN (*Bank Identifier Number*), permitindo ter utilizadores distintos, coexistindo mais que um BIN ativo e respetivos cartões associados.

B5. Módulo de Integração

Disponibilização de serviços REST API para integração com o Sistema de Informação da Segurança Social, designadamente para as seguintes operações / funcionalidades:

a) Execução de pagamentos / carregamentos na conta cartão;
b) Consultas de movimentos / saldos e gestão do ciclo de vida do cartão;
c) Operações de negócio (alteração do estado do cartão);
d) Parametrização do sistema;
e) Informação de diagnóstico e monitorização do sistema.

B6. Processos automáticos, com execução agendada e/ou a pedido

A solução deve contemplar a disponibilização de processos automáticos para a realização de operações massivas em períodos específicos, destacando-se as seguintes:

a) Renovação de cartões (com base em critérios pré-definidos, baseados no estado do cartão, saldo e histórico de movimentos);
b) Expiração de cartões (com base em critérios pré-definidos, baseados no estado do cartão, saldo e histórico de movimentos);
c) Importação e processamento de ficheiros trocados com a SIBS FPS;
d) Geração e exportação de ficheiros trocados com a SIBS FPS.

C. REQUISITOS TÉCNICOS

As componentes de software que vierem a compor a solução Card Management como um todo, devem cumprir obrigatoriamente com os seguintes requisitos técnicos:

a) Sistema Operativo: Oracle Linux 6+
b) Sistema de Gestão de Base de Dados: Oracle 11g+
c) Servidor aplicacional: Glassfish 3, Tomcat 7+ ou similar
d) Tecnologias:
 - Java, Angular/JS/JSF, JPA/Hibernate/JDBC
 - Runtime: JDK 7+
e) Integração: ResT API ou WS

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 22.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 23.º TRABALHADORES

O **FORNECEDOR** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 24.º CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de "*factoring*" carece de autorização do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

ARTIGO 25.º CÓDIGO DE CONDUTA

O **FORNECEDOR** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt ("A Segurança Social" -> "Organismos" -> "Instituto de Informática, I.P." ->"Sistema de Gestão"->"Plano de Integridade e Transparência"), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 26.º FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **CONTRAENTE PÚBLICO** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 27.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo IV e V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

3001/20/0000054

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.

b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;

c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;

d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;

e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta dos artigos seguintes:

Artigo 1.ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;

b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;

c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I. P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Artigo 2.ª

As obrigações assumidas neste artigo continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de (ano)

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador